Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 19 / 05 / 14

Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal – BARRA DO GARÇAS Ano 2014
Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 082, Liv. 23, Fls. 29 Em 09/05/14.
às 16:40 hs.

Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

Nº._____/2014

Autor: **Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-PV**

PROJETO DE LEI N.º 016/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação da semana Expedição Garças-Araguaia, Calendário Ambiental"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Barra do Garças, a semana EXPEDIÇÃO GARÇAS-ARAGUAIA, realizado anualmente nos dias 22, 23 e 24 de agosto e que deverá ser inserido no Calendário Ambiental do município.

Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a realizar todos os procedimentos alusivos à Expedição Garças-Araguaia e outras ações necessárias ao bom e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 09 de maio de 2014.

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV
Vice Presidente
Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

JUSTIFICATIVA
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Somente características intrínsecas a um Rio tão espetacular, como o Araguaia, para desenhar dia a dia uma cultura tão rica e fascinante como a de nossa região. Contudo, ao longo do período de intensa ocupação humana e exploração de suas margens, até os dias atuais, a questão da conservação do que ainda temos e recuperação daquilo que destruímos, nunca foi tratada com a atenção merecida e entendemos como dever histórico de nossa geração de habitantes, a tarefa de inverter esse quadro que as águas, encostas e afluentes do gigante que tanto amamos, ora enfrentam.

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV
Vice Presidente
Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Barra do Garças, 30 de Abril de 2014

Oficio nº 032/2014

Ilmo. Sr.
Celson Jose da Silva Souza
Vereador PV

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, inserir no Calendário Ambiental, como projeto de Lei o evento Expedição Araguaia, no mês de agosto, conforme justificativa em anexo.

Certos de poder contar com vossa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

MARCIO VINICIUS CORREIA DE A. CAMPOS
Secretário Mun. de Meio Ambiente

Márcio Vinicius C. de A. Campos
Secretário Mun. Meio Ambiente
Portaria nº 9.231, de 01/03/2013

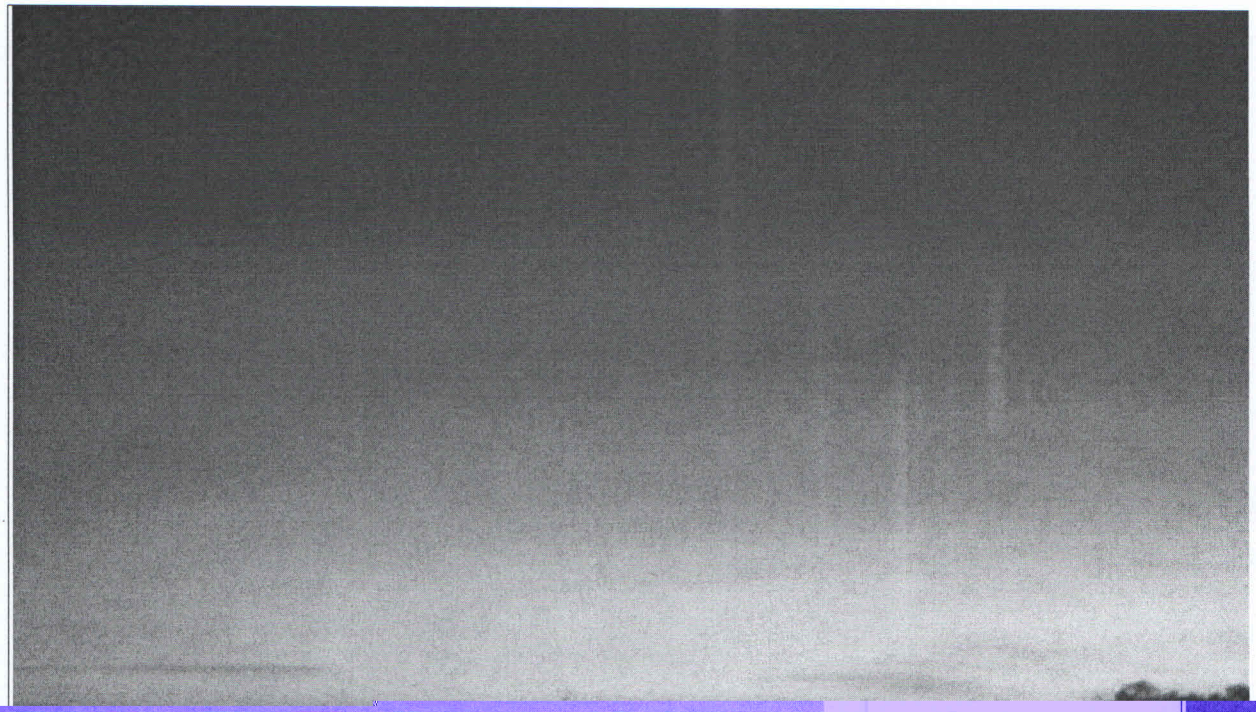

Com este objetivo, em uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, por intermédio das secretarias de Meio Ambiente, Cultura, Esportes, e de Turismo, somada à parceria das Prefeituras Municipais de Aragarças-GO, Pontal do Araguaia-MT e Araguaiana-MT, e do

Araguaia Convention e Visitors Bureau "Região Encontro das Aguas", emerge o movimento batizado de Expedição Araguaia, cujo fundamento explícito e em primeira instância é a educação para a sensibilização ambiental.

Além das contribuições para a conservação dos rios Araguaia e Garças, o alcance do projeto atingirá uma série de outras vertentes. Será uma grande oportunidade de aprofundar os conhecimentos sobre o bioma Cerrado, sua fauna e vegetação, além, da sensibilização pela necessidade da exploração econômica sustentável dos recursos naturais, através da realização de palestras, aulas de educação ambiental, seções de cinema, plantio de árvores nativas e muito mais. Nos três dias em que transcorrerão as atividades, a cultura regional também estará marcantemente presente, nas programações noturnas em especial.

maior da data escolhida é o fato de ser logo após a temporada de praia, fator que contribuirá na avaliação dos problemas acarretados pela intensa visitação de turistas em nossas águas e assim, facilitar o cumprimento de metas de preservação e manutenção destes mananciais de fundamental

mos em expedição;

de participantes em
gicas, esportivas,
sária;

se apaixonar pelas

Garças, que abastece Barra do Garças e de onde partire

- Construir uma programação com um grande número
três dias inesquecíveis de atividades pedagó
contemplativas e culturais, com toda a segurança neces

- Atrair turistas para movimentar nossa economia e
belezas, a cultura e o povo do Araguaia.

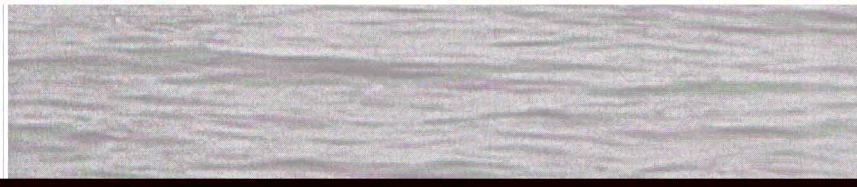

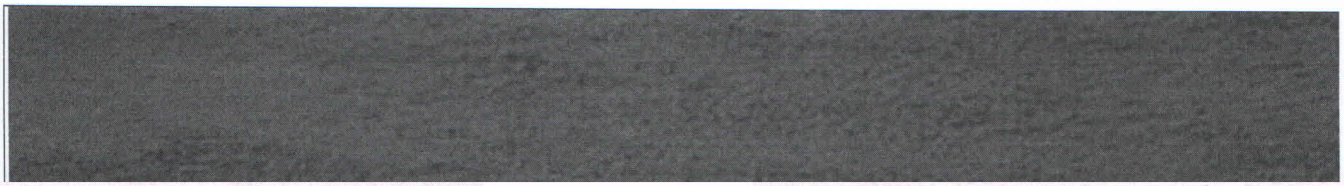

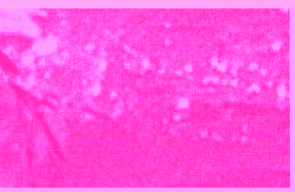

de vista estético, repleto de atrações esportivas, culturais e de entretenimento, próximo de aves, peixes, mamíferos, insetos, arvores, flores, objetivamos atrair muitos participantes para o movimento, com, inclusive, turistas presentes.

As inscrições pelo site http://www.expedicao.araguaiahoteis.com.br/, serão efetuadas a partir da aquisição de voucher para 01, 02 ou 03 dias. O preço estimado para um dia será de R$25,00, para 02 dias R$100,00 e para 03 dias R$250,00.

Avaliação

As atividades estão sendo definidas em reuniões semanais da comissão organizadora. Nestes encontros são traçadas metas para a semana que se segue, tal qual, reunir os resultados colhidos por cada membro na semana que se passou, sempre caminhando para o cumprimento do cronograma abaixo. Os trabalhos tiveram inicio em 18 de Março de 2014 com prazo de até 06 meses para execução.

Justificativa

Somente características intrínsecas a um Rio tão espetacular como o Araguaia para desenhar, dia a dia, uma cultura tão rica e fascinante como a de nossa região. Contudo, ao longo do período de intensa ocupação humana e exploração de suas margens até nossos dias, a questão da conservação do que ainda temos e recuperação daquilo que destruímos, nunca foi tratada com a atenção merecida e entendemos como dever histórico de nossa geração de habitantes, a tarefa de inverter esse quadro que as águas, encostas e afluentes do gigante que tanto amamos enfrentam.

Parecer n°: 069/2014

Projeto de Lei nº 016/2014, de 09 de maio de 2014, de autoria do Vereador Celson José da Silva Sousa – PV, que: "Dispõe sobre a criação da Semana expedição Araguaia, calendário ambiental.".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 016/2014, de 09 de maio de 2014, de autoria do Vereador Celson José da Silva Sousa – PV, que: *"Dispõe sobre a criação da Semana expedição Araguaia, calendário ambiental.".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que *"Somente características intrínsecas a um Rio tão espetacular, como o Araguaia, para desenhar dia a dia uma cultura tão rica e fascinante como a de nossa região. Contudo, ao longo do período de intensa ocupação humana e exploração de suas margens, até os dias atuais, a questão da conservação do que ainda temos e recuperação daquilo que destruímos, nunca foi tratada com a atenção merecida e entendemos como dever histórico de nossa geração de habitantes, a tarefa de inverter esse quadro que as águas, encostas e afluentes do gigante que tanto amamos, ora enfrentam.*

03. Já o projeto cria e insere no Calendário Ambiental do município, o evento ali descrito (art. 1°), deixando a cargo da Secretária Municipal do Meio Ambiente a realização dos procedimentos alusivos ao evento.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

> ***Constituição Federal***
>
> *"**Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *(...)"*
>
> ***Lei Orgânica do Município de Barra do Garças***
>
> *"**Artigo 10** – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
>
> ***I** – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*
>
> ***II** – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*
>
> *(...)"*

07. Por outro lado a matéria resta dúvida se a matéria se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

> *"**Artigo 49** – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*
>
> ***I** – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
>
> ***II** – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
>
> ***III** – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*
>
> ***IV** – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."*

08. Isto posto, no item dez deste parecer, analisaremos mais detalhadamente o disposto no art. 49, III da LOM.

09 **- Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. **- Da Legalidade:** Lembramos que o artigo 49, III da LOM veda ao legislativo instituir norma que traga atribuições as secretárias, motivo pelo qual sugerimos que os Nobres Vereadores discutam a respeito da possível incursão do artigo 2º do presente projeto na vedação imposta pelo artigo 49, III da LOM:

> *"**Artigo 49** – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*
>
> ***I** – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
>
> ***II** – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
>
> ***III** – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*
>
> ***IV** – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."*

11. Por outro lado, a matéria tratada, ou seja, criação da Semana Expedição Araguaia é matéria de interesse local, e o artigo segundo, a nosso ver, não traz atribuição para Secretaria mas apenas deixa a cargo desta a realização do evento a seu exclusivo critério.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **sugerimos que os Nobres Vereados discutam a respeito da possível incursão do artigo 2º do presente projeto na vedação imposta pelo artigo 49, III da LOM, se superada essa questão, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **sugerimos que os Nobres Vereados discutam a respeito da possível incursão do artigo 2º do presente projeto na vedação imposta pelo artigo 49, III da LOM, se superada essa questão, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de maio de 2014.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 19/05/14

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 016/14, de autoria do Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-PV

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 05 de 2014

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 016/14 - Celson José da S. Sousa - PV

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD			